



PUBLICAÇÃO

Públi. n.º 03/04/98

Lagarto, 02 de 04 de 1998

Ume

FUNCIONÁRIO(A)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 03/98
DE 02 DE ABRIL DE 1998**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II – Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;
- IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - Acompanhar e avaliar execução do **PMDR**.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Lagarto/SE.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O CMDR será composto da seguinte forma:



PUBLICAÇÃO
Publicado em 03/04/98
Lagarto, 03 de 04 de 1998
plue

FUNCIONÁRIO (A)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) 1 (um) representante do CONDEM;
- c) 1 (um) representante da EMDAGRO;
- d) 1 (um) representante da COOPERTREZE;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) 1 (um) representante da Paróquia Santa Luzia;
- g) 1 (um) representante da Paróquia Nossa Senhora da Piedade.


§ Único – Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 23 de abril de 1998.


**JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**